

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002042/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029353/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.273096/2025-88
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLA PIUCO DA COSTA;

E

CONNECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 00.125.890/0001-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROGERIO GIGO MARCONDES CESAR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de montagem, instalação e manutenção de rede elétrica pública e privada**, com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01.05.25 a Empresa reajustará os pisos da categoria em 5.53%, passando a vigorar os seguintes valores :

Para os AJUDANTES DE REDE fica estabelecido um piso mensal de R\$1.665,90.

Para os ELETRICISTAS é assegurado um piso mensal de R\$1.907,97.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa reajustará a partir de 01.05.25 os salários de toda a categoria em 5.53% como forma de recomposição das perdas decorrentes da inflação apurada no período de 01.05.24 a 30.04.25, cujo índice oficial (IPCA) apurado pelo IBGE foi de 5.53%.

O reajuste aqui acordado será aplicado sobre o salário de maio de 2024, exceto para os trabalhadores admitidos a partir de 01.05.24, que terão seus salários corrigidos na proporcionalidade de 1\12 por mês ou fração superior a 14 dias efetivamente trabalhado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - TRIÊNIO

A empresa concederá a seus empregados, mensalmente, a título de triênio, o valor de 3% (três por cento) sobre o salário contratual de cada empregado, para cada 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, ou, se descontínuos, desde que o intervalo entre os períodos não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias, sempre limitando-se a 3% a cada 3 anos.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado um limitador de 9% para os funcionários admitidos a partir de 01/05/2025 , e as partes se comprometem a negociarem e estabelecerem um limitador para os funcionários admitidos antes de 01/05/2025 por ocasião do data base do próximo ano .

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - ASSIDUIDADE

A partir de 01/05/25 será pago, a título de prêmio assiduidade, a soma de R\$ 176,00 mensalmente ao empregado que não tenha faltas justificadas ou injustificadas.

Parágrafo Primeiro - Ajustam as partes que este valor não tem natureza salarial.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO OU TIKET REFEIÇÃO

A partir de 01 de junho de 2025 o valor do tiket refeição será reajustado , passando para R\$26,00, considerando um por dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro- Havendo faltas justificadas e injustificadas , a empresa fica autorizada a efetivar o desconto do valor do tiket correspondente ao dia da respectiva falta.

Parágrafo Segundo- O funcionário tem a opção de receber a quantidade de tikets que utilizará ao longo do mês, ou um vale em valor total equivalente para aquisição de cesta de alimentos.

Parágrafo Terceiro- A opção será feita pelo empregado , de forma expressa, no início da vigência do presente Acordo , podendo alterar a opção a cada seis meses.

Parágrafo Quarto- As partes tem ciência que a participação do Empregado no custeio da alimentação é de 10%.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE COMBUSTÍVEL

A empresa manterá o sistema de fornecimento de vale combustível , quando o horário de entrada ou saída do funcionário for incompatível com o da circulação de transporte público, entretanto todos os valores sob a rubrica vale combustível serão reajustados, e o valor mínimo passará a partir de 01/06/25 para R\$107,27 .

Parágrafo Primeiro - Este benefício é optativo (o funcionário opta pelo vale transporte ou pelo vale combustível), pois mesmo aqueles que podem vir de ônibus poderão fazer a opção de receber o vale transporte em forma de vale combustível conforme valor mencionado acima.

Parágrafo Segundo - O benefício fornecido em vale transporte para utilização do transporte coletivo, este terá o desconto de 6% (seis por cento) nos seus vencimentos. Quanto ao vale combustível, este está deduzido o percentual de desconto.

Parágrafo Terceiro - Por se tratar de indenização ao empregado pelos gastos com deslocamento, o vale combustível não possui natureza jurídica de salário para quaisquer fins de tributação.

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - AUXILIO EDUCAÇÃO

Por ocasião do pagamento dos salários relativos ao mês de maio de 2026 a Empresa concederá um auxílio educação de R\$ 114,28, desde que o empregado tenha mais de seis meses em 01/05/2025 de serviços contínuos na empresa e esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido de primeiro ou segundo graus.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o trabalhador não ser estudante, o auxílio será concedido a um filho deste, com idade até 15 (quinze anos) e no mesmo valor, desde que preenchidas todas as condições acima capazes de conferirem ao trabalhador o direito à percepção do benefício.

Parágrafo Segundo: É assegurado aos trabalhadores prazo até 15/04/2026 para apresentação do respectivo comprovante de matrícula (próprio ou do dependente) perante o RH.

Parágrafo Terceiro: Declaram as partes que este benefício tem caráter indenizatório, e não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive previdenciários e fiscais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADA GESTANTE

Em razão da Notícia Fato número 004562.2024.04.00014, procedimento em curso no MPT-RS, **as partes pactuam a extinção da cláusula 29ª. pactuada na MR 027405/2024.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS QUE ACUMULAM FUNÇÃO DE MOTORISTA

Em razão da Notícia Fato número 004562.2024.04.00014, procedimento em curso no MPT-RS, **às partes pactuam que a cláusula 37ª. pactuada na MR 027405/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Os encarregados motoristas, eletricitas motoristas e operadores motoristas terão a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo eventual labor excedente de um dia, ser suprimido dos dias subsequentes, observando a jornada semanal.

Parágrafo primeiro: em casos de serviços inadiáveis cuja inexecução acarrete prejuízo aos consumidores de energia elétrica por serem serviços essenciais, os empregados que exerçam as funções descritas nesta cláusula poderão trabalhar mais que 2 horas extras por dia, respeitando-se na hipótese o descanso semanal remunerado e os demais intervalos previstos em Lei.

Parágrafo segundo: será considerado como trabalho efetivo o tempo em que os encarregados motoristas, eletricitas motoristas e operadores motoristas estiverem operando suas máquinas ou veículos em campo.

Parágrafo terceiro: estão excluídos do tempo de trabalho efetivo os intervalos para refeição, repouso e descanso e o tempo de espera, **quando a jornada ultrapassar o limite diário em casos de serviços urgentes e inadiáveis.**

Parágrafo quarto: são considerados tempo de espera as horas em que os colaboradores que exerçam a função de motorista ficarem aguardando a conclusão das atividades das demais equipes sem execução de qualquer atribuição, sendo estas consideradas como horas paradas em campo, **não sendo computados como jornada extraordinária em casos de serviços urgentes e inadiáveis.**

Parágrafo quinto: o tempo de espera será remunerado com base no valor total da hora de trabalho, sendo registrado através de meio de controles eletrônicos e apartados da jornada de trabalho para fins de pagamento específico com base nas disposições deste acordo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS IN ITINERE

Em razão da Notícia Fato número 004562.2024.04.00014 , procedimento em curso no MPT-RS , as partes pactuam **que cláusula 41^a. pactuada na MR027405/2024, passa a vigorar com a seguinte redação :**

Não será considerado como tempo de trabalho para fins de cômputo na jornada do empregado o percurso compreendido entre a casa do trabalhador e o posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, por não ser tempo a` disposição, exceto em dias destinados a realização DDS - Diálogo Diário de Segurança.

Parágrafo primeiro: considera-se posto de trabalho o local em que ocorre o início das atividades laborativas em campo. Não é considerado posto de trabalho a entrada da empresa e o local em que o empregado aguarda a condução, inclusive a fornecida pelo empregador.

Parágrafo segundo: o tempo de percurso (tempo despendido na condução fornecida pelo empregador) **não será computado como hora extraordinária em casos de serviços urgentes e inadiáveis.**

Parágrafo terceiro: o tempo de percurso (tempo despendido na condução fornecida pelo empregador) não tem natureza de tempo à disposição, mas por liberalidade, ensejará o pagamento de vantagem não salarial, de natureza indenizatória, que poderá ser suprimida pelo empregador, unilateralmente e a qualquer tempo, com a supressão da vantagem.

Parágrafo quarto: o tempo de percurso (tempo despendido na condução fornecida pelo empregador) será remunerado com base no valor total da hora de trabalho incidente durante o tempo de percurso, sendo registrado através de meio de controles eletrônicos e apartados da jornada de trabalho para fins de pagamento específico com base nas disposições deste acordo, não sendo computados **quando a jornada ultrapassar o limite diário em casos urgentes e inadiáveis.**

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO

A Assembléia realizada na forma do Estatuto da Categoria, respeitando prazos e meios de divulgação submeteu e obteve a aprovação da categoria para o clausulamento de uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL em prol do STICM- ESTEIO , **que deverá seguir os limites aqui consignados :**

Os trabalhadores têm ciência de que o valor destina-se a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical em promover negociação coletiva exitosa, que redundou em benefício financeiro para todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato.

Tal entendimento está respaldado na posição do STF, que por meio do TEMA 935 de repercussão geral, reconhece a legalidade da contribuição de todos os trabalhadores e não apenas dos sócios, desde que respeitado o direito de oposição.

Assim fica a Empresa autorizada a descontar dos trabalhadores representados por essa Entidade de Classe a importância equivalente a 0.98% do seu salário nominal mensalmente, no período de 01/05/25 a 30/04/26 e recolher em até 05 dias ao Sindicato profissional .

Trabalhadores de categoria diferenciada e aqueles que contribuem para os seus respectivos órgãos de classe, não sofrerão o desconto aqui regulamentado.

Fica assegurado o PRAZO de até 10 DIAS APÓS O PRIMEIRO DESCONTO para o exercício do direito de oposição.

A oposição se dará de forma expressa, individual e presencial perante o STICM, cuja sede é reconhecidamente próxima à sede da Empresa.

O não recolhimento da importância supra, acarretará para a Empresa o pagamento de uma multa no valor da quantia descontada dos Empregados acrescida de juros de mora de 2% ao mês ,sem prejuízo da correção monetária.

}

CARLA PIUCO DA COSTA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO
MOBILIARIO DE ESTEIO

ROGERIO GIGO MARCONDES CESAR
Diretor
CONNECTA EMPREENDIMENTOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DO ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LIST PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.